



NAÇÕES UNIDAS



8 de abril de 2016

PORTUGUÊS  
ORIGINAL: ESPANHOL

Terceira Reunião do Comitê de Negociação  
do Acordo Regional sobre Acesso à Informação,  
Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos  
Ambientais na América Latina e no Caribe

Montevidéu, 5 a 8 de abril de 2016

## ACORDOS

Os representantes dos países participantes da Terceira Reunião do Comitê de Negociação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe, realizada em Montevidéu de 5 a 8 de abril de 2016:

1. *Reconhecem* os significativos avanços alcançados na negociação dos artigos 2 a 6 do texto compilado pela Mesa Diretora, que serão consignados numa terceira versão desse documento;
2. *Acordam continuar* com a negociação dos artigos 6 a 10 na Quarta Reunião do Comitê de Negociação, a partir da terceira versão do texto compilado, e revisar os temas pendentes desde o preâmbulo até o artigo 10;
3. *Aprovam as Modalidades de participação do público no Comitê de Negociação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe*, anexadas a este documento;
4. *Acolhem com satisfação* a adesão de Granada à Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento<sup>1</sup> e reiteram o convite a todos os países da América Latina e do Caribe a somar-se a este processo regional;
5. *Agradecem* ao Governo da República Dominicana o convite para realizar a Quarta Reunião do Comitê de Negociação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe em seu país na segunda semana de agosto de 2016;
6. *Acordam* realizar a Quinta Reunião do Comitê de Negociação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe em data e lugar a ser estabelecido;
7. *Agradecem* ao povo e ao Governo da República Oriental do Uruguai sua hospitalidade e esforço na organização da Terceira Reunião do Comitê de Negociação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe.

16-00391

<sup>1</sup> A/CONF.216/13.



## Anexo 1

**MODALIDADES DE PARTICIPAÇÃO DO PÚBLICO NO COMITÊ DE NEGOCIAÇÃO  
DO ACORDO REGIONAL SOBRE ACESSO À INFORMAÇÃO, PARTICIPAÇÃO  
PÚBLICA E ACESSO À JUSTIÇA EM ASSUNTOS AMBIENTAIS  
NA AMÉRICA LATINA E NO CARIBE**

1. A negociação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe é um processo intergovernamental que contará, conforme acordado na *Organização e plano de trabalho do Comitê de Negociação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe*<sup>1</sup>, com a significativa participação do público, de acordo com as disposições e modalidades contidas na Decisão de Santiago e no Plano de Ação até 2014 para a Implementação da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe e seu Roteiro<sup>2</sup>, aprovados em 2013 em Guadalajara (México), que se revisam adiante para facilitar sua aplicação.

2. A promoção de uma participação ampla e diversificada do público encontra fundamento no objetivo último deste processo regional. A aplicação dessas modalidades de participação é exclusiva para o curso desta negociação e não estabelece precedente para outros processos ou negociações regionais ou internacionais.

3. O processo de negociação do Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e no Caribe contará com a participação do público interessado com o propósito de contribuir ao cumprimento do mandato do Comitê de Negociação. A fim de fortalecer a inclusão e legitimidade do processo, estas modalidades destinam-se a:

- informar sobre a negociação do acordo regional;
- estabelecer níveis e instâncias específicas e amplas de participação.

4. Estas modalidades incluem os níveis presencial, informativo e participativo, conforme estabelecido na Decisão de Santiago e na *Organização e plano de trabalho do Comitê de Negociação*. Em consonância, o público da região poderá apresentar propostas de texto por escrito durante a negociação, que serão compiladas num documento à parte. Essas propostas serão incorporadas no documento de negociação na medida em que ao menos um país do Comitê de Negociação a apresente como própria.

5. O público de outras regiões poderá participar nas reuniões presenciais e virtuais, salvo que um país signatário manifeste objeção, que será feita sempre caso a caso. A Mesa do Comitê de Negociação, através da Presidência, poderá solicitar a fundamentação da objeção.

---

<sup>1</sup> LC/L.4011/Rev.1.

<sup>2</sup> LC/L.3970.

6. Em virtude da Decisão de Santiago, na qual se convidou o público a designar dois representantes para manter um diálogo contínuo com a Mesa Diretora antes das reuniões do Comitê de Negociação, estes representantes serão convocados a uma reunião preparatória da Mesa Diretora para, em particular, analisar a agenda da respectiva reunião.

7. Em conformidade com a *Organização e plano de trabalho do Comitê de Negociação*, corresponderá à Mesa Diretora assegurar que se cumpram as modalidades de participação do público nas reuniões e à CEPAL apoiar a participação do público no processo de negociação.

8. Os países participantes do Comitê de Negociação poderão realizar sessões fechadas durante as reuniões do processo. Sem prejuízo disso, as decisões serão adotadas sempre em plenário.

9. Todos os documentos oficiais das reuniões estarão à disposição do público com a devida antecedência; além disso, se informará sobre eles por correio eletrônico, mediante o Mecanismo Público Regional.

10. A CEPAL continuará administrando o Mecanismo Público Regional e informará periodicamente a respeito de sua composição. Além disso, enviará com antecedência a lista de participantes registrados nas reuniões presenciais ou virtuais que se organizem<sup>3</sup>.

---

<sup>3</sup> Veja o parágrafo 53 do Plano de Ação até 2014 para a Implementação da Declaração sobre a Aplicação do Princípio 10 da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento na América Latina e no Caribe e seu Roteiro (LC/L.3677): “Será estabelecido um mecanismo público regional no qual os interessados possam inscrever-se preenchendo um formulário breve que estará disponível no site da CEPAL” [on-line] <http://www.cepal.org/es/registro-Principio10>.